



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM-MC**

CAPÍTULO I

Natureza e finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão colegiado incumbido de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, com as alterações que lhe sobrevieram.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

I - planos de custeio, aplicação de recursos e patrimônio, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - aceitação de doações e legados;

III - celebração de contratos com terceiros para supervisão, administração e aplicação dos recursos do IPREM, bem como para prestação de assessoria técnica ou financeira;

IV - contratação de auditoria externa, mediante licitação, quando fato relevante assim o exigir;

V - outras matérias relativas à gestão do IPREM não previstas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, inclusive alterações da mesma, quando necessário;

Art. 3º Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

I - propor ao Prefeito, quando necessário, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem assim a respectiva alteração;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - representar a autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do IPREM;

IV - homologar o cálculo dos benefícios previdenciários e a indicação dos beneficiários procedidos pelos órgãos de pessoal da Prefeitura e das autarquias municipais.

V - analisar os processos originários do Poder Legislativo de requerimento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, devolvendo-os a final decisão da Mesa da Câmara para concessão dos benefícios, a qual remeterá os expedientes ao IPREM no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato concessivo, para fins dos respectivos pagamentos;

VI - representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública sobre cálculos de benefícios previdenciários elaborados ou aposentadorias concedidas em desconformidade com a lei;

VII - manter gestões junto à Administração Municipal objetivando a promoção da compensação financeira a que alude o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;



VIII - elaborar anualmente avaliação atuarial, a fim de, se o caso e nos termos constitucionais e legais, serem revistas as contribuições previdenciárias previstas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, para vigor após conhecimento prévio pela Assembléia Geral Extraordinária e autorização legislativa;

IX - prestar contas anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente e encaminhar relatório mensal até o dia 20 do mês seguinte ao Chefe do Executivo e ao Presidente do Legislativo Municipal, bem como fazer publicar resumo financeiro, também mensal, no órgão de imprensa do Município;

X - realizar Assembléia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano para a prestação de contas do exercício findo do IPREM;

XI - realizar Assembléia Geral Extraordinária, quando o caso, para tratar exclusivamente dos assuntos enumerados no § 3º do artigo 50 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005;

XII - supervisionar o controle contábil dos recursos financeiros e orçamentários do IPREM, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 56, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005;

XIII - analisar e aprovar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios, e em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

XIV - permitir aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;

XV - apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;

XVI - eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho de Administração, na forma indicada no artigo 9º deste Regimento;

XVII - nomear, dentre os segurados do IPREM, membros para compor a Comissão de Pleito responsável pela realização de eleições para a renovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 75 desta Lei Complementar;

XVIII - convocar Assembléia Geral para eleger a Comissão de Pleito responsável pela realização de eleições para a renovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XIX - apreciar e deliberar sobre a aquisição de bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916 de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças;

XX - analisar e aprovar a constituição de reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, observados os limites e condições estabelecidos pelo artigo 94 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005;

XXI - constituir comissões de justificado interesse do Conselho de Administração e eleger, dentre os seus membros, os respectivos comissários, comunicando a todos os membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **Composição**

Art. 4º O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, respeitada a seguinte distribuição:

I - 7 (sete) eleitos dentre servidores ativos e inativos da Administração Direta e Autárquica;

II - um indicado pelo Poder Legislativo;

III - um indicado pelo Poder Executivo.



§ 1º Aos membros eleitos e indicados para integrar o Conselho de Administração é atribuída à designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função pelo suplente em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de Conselheiro em Exercício.

§ 2º As nomeações dos membros eleitos e indicados, inclusive dos respectivos suplentes, serão realizadas pelo Prefeito com observância no estabelecido pelo artigo 78 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

CAPÍTULO IV **Conselheiros**

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho de Administração e respectivos suplentes é de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único. A função de conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O conselheiro deve apresentar-se às sessões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões;

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art. 7º Constituem obrigações do membro do Conselho de Administração:

I - realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

V - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

VII - cumprir este Regimento.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desligar do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentação;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, devidamente homologada por Assembléia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do IPREM;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

d) infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;

III - não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas e substituições pelo seu suplente. Por decisão de maioria simples dos membros do Conselho de Administração, em reunião regular e com a devida comunicação aos interessados.

**CAPÍTULO V****Mesa Diretora e atribuições dos integrantes**

Art. 9º O Conselho de Administração será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão eleitos dentre os seus membros, por voto da maioria simples.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** - representar o Conselho;
- II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III** - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais conselheiros e proclamar os resultados;
- IV** - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- V** - convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI** - designar conselheiro para funcionar como secretário "ad hoc", quando ausentes à sessão do Conselho os 1º e 2º Secretários;
- VII** - convocar, através do Diretor-Superintendente, suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;
- VIII** - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendidas suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;
- IX** - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;
- X** - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- XI** - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;
- XII** - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar funcionário para que o faça;
- XIII** - designar Conselheiros que devam integrar comissão especial;
- XIV** - velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XV** - decidir sobre as questões de ordem;
- XVI** - declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;
- XVII** - convocar, no prazo de dez dias, eleições para recompor o Conselho, completando o respectivo mandato, na hipótese de vacância simultânea de duas ou mais funções de conselheiro e de seus suplentes;
- XVIII** - zelar para que todos os integrantes do Conselho apresentem, para constar em ata e para fazer publicar no órgão de imprensa oficial local, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato;
- XIX** - incluir na pauta, para apreciação dos demais integrantes do Conselho, o balancete relativo ao mês findo encaminhado pelo Diretor-Superintendente do IPREM, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 56, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005;
- XX** - solicitar ao Diretor-Superintendente, para submissão ao Conselho, por requisição deste ou não, toda matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão pluripessoal;
- XXI** - zelar para que o Conselho promova o regramento das diretivas respeitantes às aplicações dos recursos financeiros do IPREM;



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

- XXII** - presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias do IPREM;
- XXIII** - velar pela convocação para o primeiro semestre de cada ano, pelo Conselho, da assembléia ordinária destinada à prestação de contas do IPREM referente ao ano findo;
- XXIV** - zelar pela apresentação ao Conselho, por parte da Diretoria Executiva, até o dia 31 de março de cada ano, do relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como da prestação de contas;
- XXV** - submeter ao Diretor-Superintendente, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do Conselho;
- XXVI** - solicitar, quando o caso, ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou à Dirigente de Autarquia Municipal, a colocação de servidor à disposição do IPREM;
- XXVII** - requisitar ao Chefe do Executivo, dentro dos primeiros dezoito meses da criação do IPREM, a cessão à autarquia de recursos humanos, materiais e serviços necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XXVIII** - velar pela aplicação de percentual não superior a 2% do valor total da remuneração dos ativos, proventos dos inativos e pensão dos beneficiários pensionistas dos segurados do IPREM com as despesas administrativas de custeio do funcionamento do IPREM;
- XXIX** - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 12. Ao 1º Secretário do Conselho de Administração compete:

- I** - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;
- II** - ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- III** - redigir e lavrar, com o auxílio do 2º Secretário, as atas das sessões do Conselho;
- IV** - auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.
- V** - zelar pela organização da pauta das sessões do Conselho de Administração, nos termos do Inciso III, do Artigo 67, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005;
- VI** - manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho de Administração.

Art. 13. Ao 2º Secretário do Conselho de Administração compete:

- I** - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II** - colaborar com o 1º Secretário no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Seção I

Sessões

Art. 14. O Conselho de Administração funcionará em sessões:

- I** - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;



II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§ 1º As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

§ 3º Todas as sessões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso aos segurados vinculados ao IPREM, sendo permitida a presença de outras pessoas quando convidadas pelo Conselho, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que o Conselho julgar relevante.

§ 4º As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 15. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre 15h30 e 18h00, salvo se outra for a hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Art. 16. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e, assim sucessivamente.

Art. 17. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações da Presidência;

IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

V - manifestações dos conselheiros em matéria de interesse do Conselho;

VI - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 18. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 19. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 20. É facultado o pedido de vista de processo por conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 4º Reencetada a apreciação suspensa ou adiada, serão computados os votos eventualmente já proferidos na sessão anterior pelos conselheiros ausentes.

§ 5º É facultada aos suplentes de conselheiro a participação nas sessões, tendo o direito a voto somente nas ausências do conselheiro titular.



Seção II Ata

Art. 21. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o 1º Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 22. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 23. A ata das sessões do Conselho de Administração mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV - rol de conselheiros e suplentes presentes;

V - registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações da Presidência;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Seção II “Quorum”

Art. 24. As sessões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o “*quorum*” estabelecido no “caput”, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Art. 25. Somente pelo voto convergente de 4 (quatro) dos conselheiros conhecer-se-á e deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO VII Comissões

Art. 26. É facultada ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.



IPREM

*Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do 1º Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 28. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 5 (cinco) dos conselheiros.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Administração,

Mogi das Cruzes, em 14 de Fevereiro de 2.006.

Celio de Lima Franco - *Presidente*

Maria da Aparecida Senzick – *1ª Secretária*

Walter Albano Martins dos Santos – *2º Secretario*

Robson Senziali – *Conselheiro Titular*

Liliana Terezinha Gonçalves – *Conselheira Suplente*

Megumi Tomimuro Oliveira – *Conselheira Suplente*

Tânia Coelho Barbieri – *Conselheira Suplente*